



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2024.

Confere ao Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.

Autor: Senador EDUARDO GIRÃO

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador EDUARDO GIRÃO, propõe a concessão ao Município de Jaguaribe, no estado do Ceará, Capital Nacional do Queijo Coalho.

Segundo justificativa do autor, o projeto de lei intui oficializar a sólida tradição histórica e cultural na produção de queijo coalho naquele município. A outorga do título de Capital Nacional do Queijo Coalho, destaca a importância emblemática e representativa deste produto para a culinária nordestina e a economia local.

O projeto tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem.

Na presente Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

II - VOTO

A proposição em análise reveste-se de inegável mérito ao pleitear o reconhecimento do município de Jaguaribe como a Capital Nacional do Queijo Coalho.

Situado na caatinga cearense, o município consolidou-se como um epicentro de tradições, destacando-se pela excelência na produção desta iguaria, a qual se tornou um símbolo da identidade gastronômica do Nordeste brasileiro.¹ Com versatilidade e sabor singulares, o queijo coalho transcende suas origens regionais, afirmando-se como um relevante patrimônio cultural apreciado em todo o território nacional, e até no exterior.

Igualmente, a relevância do queijo coalho está profundamente imbricada na formação cultural do povo jaguaribano. Suas origens remontam ao período colonial, quando as técnicas de coagulação do leite foram adaptadas pelos vaqueiros do sertão, tornando-se um alimento de alto valor nutritivo e de fácil transporte nas longas jornadas.

Hoje, o produto transcende a função de mero alimento para se tornar um elemento central no cotidiano e em celebrações locais, como o "FestQueijo", evento anual que celebra a cultura queijeira e impulsiona o turismo.² Essa característica, intrínseca ao patrimônio imaterial da região, já foi, inclusive reconhecida pela Lei estadual cearense de nº 17.987 de março de 2022.

Sob a perspectiva socioeconômica, a cadeia produtiva do queijo coalho constitui um dos pilares da economia local. Esta produção expressiva movimenta dezenas de milhões de reais anualmente, representando uma parcela significativa do produto interno bruto agropecuário do Vale do Jaguaribe.

Nesse contexto, a oficialização de Jaguaribe como Capital Nacional do Queijo Coalho se afigura como uma medida de elevado interesse público. A concessão do título atuará como um importante instrumento para a salvaguarda das

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/sebrae-ceara/inovacao-e-negocios/noticia/2025/07/18/no-vale-do-jaguaribe-a-forca-da-terra-transforma-natureza-em-riqueza.ghtml>

2 Disponível em:

<https://ce.agenciasebrae.com.br/cultura-empresendedora/comeca-o-xvi-festival-do-queijo-de-jaguaribe-celebrando-a-tradicao-cearense/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

técnicas de produção artesanal e para a valorização do saber tradicional. Ademais, o reconhecimento conferirá maior visibilidade ao produto, com potencial para impulsionar o turismo, atrair investimentos, estimular parcerias e promover um desenvolvimento regional que seja socialmente justo e sustentável.

Portanto, a aprovação da matéria representa uma justa e necessária homenagem à herança cultural e à importância econômica de Jaguaribe, sendo um ato legislativo fundamental para a preservação e o fortalecimento de uma das mais ricas tradições que compõem a identidade nacional, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206, de 2024.

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

